CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

RESOLUÇÃO Nº 17/91

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuiçoẽs legais, especialmente o previsto no inciso III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Arinos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promúlga a seguinte:

TÍTULO I
DISPOSIÇOẼS PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E SEDE

Art 1º- O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos na forma da lei.

Art 2º- A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Arinos, na Rua Professor Benevides nº 76 e funciona no edifício Pedro Fernandes Valadares.

Parágrafo Único- São nulas as reunioẽs da Câmara realizadas fora da sede, salvo por iniciativa da maioria absoluta e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art 3º- Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, pode a Câmara reunir-se, temporáriamente, em qualquer bairro ou vila do Município.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I
DAS REUNIOẼS PREPARATÓRIAS

Art 4º- No início da Legislatura são realizada, na sede da Câmara Municipal, reunioẽs preparatórias destinadas à posse dos Vereadores diplomados e à eleição da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

Art 5º- O Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome do Vereador e da legenda partidária será entregue na Secretaria da Câmara, pelo Vereador ou por intermédio de seu partido, até o dia 20 de dezembro do último ano da Legislatura.

SEÇÃO II
DA POSSE DOS VEREADORES

Art 6º-No primeiro ano de cada Legislatura, a posse dos Vereadores e a Eleição dos membros da Mesa, em reunião preparatória, obdecerão as seguintes regras:

I-Diplomados os Vereadores, o Juiz de Direito da Comarca, e, na sua falta, o da Comarca mais próxima, ou da Comarca Substituta , marcará a hora da reunião preparatória dos Vereadores, sob a sua presidência, no recinto da Câmara Municipal;

II-Presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Juiz de Direito, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como Secretário, verificará a autenticidade dos diplomas' apresentados;

III- O Vereador mais votado, a convite do juiz, proferirá o juramento dizendo-"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município". Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: "Assim o Prometo".

IV- Encerrado o compromisso, a Câmara elegerá a Mesa, depositando cada Vereador, nominalmente, quatro cédulas na urna, sendo uma para Presidente, outra para Vice-Presidente, uma para 1º Secretário e a última para 2º Secretário;

V- Estará eleito membro da Mesa o Vereador que obtiver, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se em segundo escrutínio o que alcançar maioria simples;

VI- O Juiz de Direito conhecerá da renúncia de mandato convocando o respectivo suplente para preenchimento da vaga;

VII-Os Vereadores eleitos apresentarão declaração ' de seus bens, a qual será registrada em livro próprio;

VIII- O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até a terceira reunião do primeiro ' período da sessão legislativa, sob pena de perda automática' do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

IX- Depois de empossar a Mesa, o Juiz de Direito declarará instalada a Legislatura, encerrando os trabalhos da reunião preparatória.

§1º- Da reunião de instalação lavra-se ata em livro próprio.

§2º-O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente, havendo-se termo especial no livro específico.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art 7º- A eleição da Mesa e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I- Registro , individual ou por chapa, até 15(quinze) dias antes da reunião destinada à eleição, dos candidatos pela Bancadas ou Blocos Parlamentares, ou de candidatos avulsos;

II-Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III-Composição da Mesa pelo Presidente com designação de dois Secretários e dois escrutinadores;

IV-Cédulas impressas ou datilografadas,contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

V- Colocação, na cabine indevassável, em sobrecarta rubricada pelos Secretários, das cédulas correspondentes a todos os cargos;

VI-Colocação da sobrecarta na urna;

VII-Abertura da Urna por um dos escrutinadores,retirada e contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do Plenário, da coincidência de seu número com o de votantes;

VIII-Leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro à medida que forem apurados;

IX- Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;

X- Divulgação, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

XI-Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara, para eleição de cada cargo da Mesa;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG -

XII- Realização do segundo escrutínio, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

XIII- Eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

XIV-Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XV- Posse dos eleitos.

Art 8º- A eleição da Mesa da Câmara Municipal far-se-á na primeira reunião da sessão legislativa.

§1º- O mandato dos membros da Mesa é de um ano,permitida a recondução para qualquer de seus cargos, por igual período, desde que somente uma vez em mandato consecutivo.

§2º- Enquanto não eleita e empossada a nova Mesa , dirigirá os trabalhos da Câmara a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art 9º- Se , até trinta de novembro, se verificar vaga na Mesa da Câmara, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposiçoẽs do art 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após a data indicada no artigo, a vaga não será preenchida.

TÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOẼS GERAIS

Art 10-A Sessão legislativa da Câmara é:

I-Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, de quinze de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro;

II- Estraordinária , a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

Art 11- A Câmara Municipal reuni-se ordinariamente às segundas-feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando recair em feriado, ou quando sobrevier fato externo que impeça sua realização, a reunião será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil posterior.

CAPÍTULO II
DAS REUNIOẼS
SEÇÃO I
DISPOSIÇOẼS GERAIS

Art 12- As reuniões são:

I-Preparatórias, as que precedem a instalação da' Legislatura;

II- Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa,às segundas-feiras, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

III-Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horários diversos dos fixados para as ordinárias;

IV- Solenes, as destinadas a recepções ou homenagens

V-Especiais, as que se realizam para a exposição de assuntos de relevantes interesse público e para a eleição da Mesa Diretora.

§1º- As Reunioẽs solenes são realizadas com qualquer número.

§2º As reunioẽs especiais são convocadas, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, pelo Presidente.

Art 13- A reunião ordinária tem duração de 3:30 (três horas e trinta minutos), iniciando-se os trabalhos às 19:00 (dezenove) horas,com prazo de tolerância de quinze minutos.

Art 14- A reunião extraordinária, que tem a duração de três horas e trinta minutos, é diurna ou noturna e é realizada com a observância do disposto no item III do artigo 12.

Art 15- A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando para este fim for convocada, mediante prévia declaração do motivo que signifique caso de urgência e de interesse público justificado:

I- pelo Presidente;
II-pelo Prefeito;
III-por iniciativa de um terço dos vereadores.

§1º- No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência mínima ' de cinco dias, pelo menos, observados a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, o edital fixado no lugar de costume, no edifício da Câmara, e as publicaçoẽs na imprensa local, quando houver;

§2º- Nos casos dos incisos II e III, o Presidente' da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três ' dias após o recebimento da convocação, ou, no máximo, cinco dias, procedendo-se de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de cinco dias, no horário regimental das reunioẽs ordinárias.

§3º- NO Período de reunioẽs extraordinárias. a Câ-

§4º- Terão o mesmo caráter as reunioẽs da Câmara, quando estiver funcionando em período extraordinário.

§5º- O parecer a ser lido, na reunião extraordinária, deve relacionar-se com a matéria que determinou sua convocação.

Art 16- As reunioẽs da Câmara são públicas, mas podem ser secretas, na forma deste regimento, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art 17- As reunioẽs da Câmara só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11.

§1º- Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I- à leitura da ata;
II- à leitura do expediente;
III- à leitura de pareceres.

§2º- Persistindo a falta de número, o presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§3º- Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o vereador mais idoso.

§4º- Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos determinados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e os que não compareceram.

Art 18- No recinto do Plenário da Câmara, durante as reunioẽs, só serão admitidos os vereadores, os ex-parlamentares, os funcionários em serviço, os jornalistas credenciados, além de autoridades da União, do Estado e do Município a quem a Mesa conferir tal distinção

SEÇÃO II
DA REUNIÃO PÚBLICA

Art 19- Os trabalhos da reunião pública obedecem a seguinte ordem:

I-PRIMEIRA PARTE-EXPEDIENTE, com duração de 1-30 (uma hora e trinta minutos), compreendendo:

a) leitura e aprovação da ata
b) leitura de correspondências e comunicaçoẽs;
c)leitura de pareceres;
d)apresentação de proposiçoẽs
e) oradores inscritos ;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG

II- SEGUNDA PARTE-ORDEM DO DIA com a duração de 02 (duas) horas, compreendendo:

a) 1ª FASE- discussão e votação dos projetos de lei, de resolução, emendas ordinárias, emendas à lei Orgânica, subemendas, substitutivos e pareceres;

b) 2ª FASE- discussão e votação de requerimentos , moçoẽs, indicaçoẽs, representaçoẽs.

III- TERCEIRA PARTE, compreendendo:

a) Ordem do Dia da Reunião seguinte;
b) Chamada final.

§1º- Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

§2º- A presença dos vereadores é , no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º secretário.

Art 20- Para abertura das reunioẽs, o Presidente utilizará a seguinte forma invocatória: "em nome de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a reunião".

SUBSEÇÃO I
DO EXPEDIÊNTE

Art 21- Aberto os trabalhos, o primeiro secretário fará a leitura da ata da reunião anterior que é submetida à discussão, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma só vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos cabendo ao 1º Secretário prestar os esclarecimentos que entender convenientes e, se tida por procedente, consignar a retificação em ata.

Art 22- As atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e saõ assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único- No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos para que seja redigida a ata.

Art 23- Aprovada a ata, o 1º secretário procede à leitura de correspondências e comunicaçoẽs, compreendendo:

I-Ofícios recebidos e expedidos, comunicaçoẽs da Mesa ou da Presidencia, Portarias, Editais e convites, na íntegra;

II-Correspondências em geral, petiçoẽs ou outros documentos recebidos pela Mesa ou pela Presidência do interes

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG

se do plenário, resumidamente.

Art 24- Procedida a leitura de correspondências , passa-se à leitura dos pareceres das comissoẽs permanentes ' ou temporárias da Câmara, pelo 1º Secretário, ou pelo rela - tor, se este desejar fazê-lo.

Art 25- Lidos os pareceres, os vereadores, pela Ordem, apresentarão à Mesa, sem discuti-las, proposiçoẽs numeradas pela secretaria, entre as quais requerimentos, emendas, projetos de lei e de resolução, emendas à Lei Orgânica' e substitutivos.

Parágrafo Único- Cada vereador terá o prazo de 05 (cinco)minutos para justificar a proposição apresentada.

SUBSEÇÃO II
DOS ORADORES INSCRITOS

Art 26- O tempo que se seguir à apresentação de proposição será destinado aos oradores inscritos para pronunciamento ou comunicaçoẽs.

Art 27-A inscrição dos oradores é feita em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, até oito horas ' antes do início das reunioẽs ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único-Cada orador terá o prazo improrrogável de vinte minutos para concluir seu pronunciamento.

Art 28- É assegurado ao primeiro signatário de projeto de Lei de iniciativa popular ou a quem ele indicar, o uso da Tribuna Livre, no horário destinado aos oradores inscritos, pelo prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, observado o disposto no artigo 240.

§1º- Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, com prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, o interessado deverá fazer referência à matéria objeto de seu pronunciamento para ciência prévia do Plenário.

Art 29 -O orador que, chamado a ocupar a Tribuna , não se apresentar, ou que desistir, durante a reunião, do uso da palavra, perderá a prerrogativa referida no artigo 26 por quatro reunioẽs consecutivas.

Art 30- Ao orador que, por falta de tempo, não puder concluir seu pronunciamento, será assegurada inscrição autonática, na reunião seguinte, cabendo ao Secretário Executivo estabelecer a orden de precedência e o prazo para a conclusão do discurso.

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art 31-A Ordem do Dia será impressa e distribuída' antes da reunião

Art 32- A Ordem do Dia compreende:

I- 1ª fase, com duração de 01:00 (uma) hora, improrrogável, destinada à discussão e votação das matérias definidas na alínea "a",II, do artigo 19;

§1º- Na 1ª fase da Ordem do Dia, cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate ' nem por tempo superior a (05) cinco minutos de cada vez, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§2º-Na 2ª fase, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.

Art 33- Antes do início da votação de matéria constante da ordem do dia, o senhor presidente determinará a verificação de quorum, que será feita pelo 1º Secretário e também procedida nos seguintes casos:

I- a requerimento do vereador;
II-na eleição da Mesa;
III-na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art 34-O Vereador pode requerer a inclusão na Ordem do Dia, até o seu anuncio, de qualquer proposição.

§1º- O requerimento será despachado e votado somente após a informação da Secretaria sobre o andamento da matéria.

§2º-Se o pedido for formulado pelo autor da proposição,será despachado de imediato pelo Presidente, se não, será submetido a votação, sem discussão.

Art 35- Presente em Plenário a maioria absoluta dos vereadores, mediante a verificação de quorum constante do artigo 33, dar-se-á início à apreciação das matérias, observada a seguinte precedência:

I-redaçoẽs finais;
II-projeto de lei complementares;
III-projetos de codificação;
IV-projetos de leis ordinárias
V-projeto de resolução;
VI-emendas ou subemendas constitucionais;
VII-emendas ou subemendas ordinárias;
VIII-demais proposiçoẽs definidas neste regimento.

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS-MG ·

PARÁGRAFO ÚNICO- A ordem estabelecida no caput poderá ser alterada ou interrompida:

I- Para a posse de Vereadores;
II-Em caso de aprovação de requerimento de:
a) preferência
b) adiamento;
c)retirada da ordem do dia.

Art 36- Encerrada a Segunda Parte, o senhor Presidente dá início à Terceira, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§1º- Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas na pauta da reunião ordinária anterior, com precedência sobre os outros dos grupos a que pertençam.

§2º- A proposição será incluída na Ordem do Dia desde que em condiçoes regimentais e com os pareceres das comissoes a que for distribuída, salvo quando estas deixarem de emiti-lo no prazo legal, quando se observará o disposto neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DA REUNIÃO SECRETA

Art 37- A reunião secreta é convocada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO-Será secreta a reunião em que deva deliberar sobre:
I- perda do mandato de vereador, do prefeito ou do vice-prefeito;
II-perda de mandato de membros da Mesa;
III-assunto de alto interesse público,devidamente justificado.
§1º-O Presidente fará sair do Plenário, das galerias e das dependências contíguas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Câmara.

§2º-Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior.

§3º- Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública a matéria, os debates havidos e as decisoes tomadas.
§4º-O vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art 38- Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art 39-São direitos do Vereador, uma vez empossado:

I-integrar o plenário e as comissoẽs, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
II- oferecer proposiçoẽs, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
III-encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informaçoẽs;
IV-usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão;
V-examinar documentos existentes no arquivo;
VI-requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora, ou diretamente, providência para garantia de seu mandato;
VII-utilizar-se dos serviços da Secretaria para os fins relacionados com o exercício do mandato;
VIII-retirar, mediante recibo, documentos ou livros dos arquivos ou biblioteca da Câmara, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão;
IX-receber,mensalmente,a remuneração pelo exercício do mandato;
X- convocar reunião extraordinária, secreta,solene ou especial, na forma deste regimento;
XI-solicitar licença por tempo determinado.

Parágrafo Único- Não é permitido ao Vereador, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposiçoẽs,usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública.

Art 40-São deveres do Vereador:

I- comparecer no dia, hora e local designados para realização das reunioẽs da Câmara, oferecendo justificativa' à Mesa em caso de não comparecimento;

II-não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
III-dar, nos prazos regimentais, informaçoẽs, pareceres ou votos de que incumbido, comparecendo e tomando parte nas reunioẽs da comissão permanente ou temporária a que pertencer;

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS MG

IV-propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V-zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade dos atos emanados dos Poderes do Município, em especial com relação às proposições em trâmite na Câmara;

VI-tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Páragrafo Único- A justificativa a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá ser formal e somente surtirá efeito em caso de doença do vereador ou membro da família, comprovadamente.

Art 41- O Vereador não pode:

I-desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública,sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de que seja demissivel "ad nutum" nas entidades relacionadas na alínea anterior, ressalvado o disposto no artigo 38, inciso III, da Constituição da República

II- desde a posse:

a)ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b)ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades indicadas no inciso I, "a";

c)patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS E LICENÇAS

Art 42- A vaga, na Câmara Municipal, verificar-se-á por morte, extinção de mandato, renúncia ou perda de mandato.

Art 43- Extingue-se o mandato do vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito' pela Câmara, dentro do prazo legal;

II-incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar ' até a posse e, nos casos supervenientes no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º- ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§2º- Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omisso' nas custas do processo e honorários de advogados, os quais fixará de plano, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a Legislatura.

Art 44- A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

Art 45- Considera-se haver renunciado:

I-o vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo estabelecidos neste Regimento;

II-o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único- A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art 46- Perderá o mandato o vereador:

I-que infringir proibiçaõ do artigo 41;

II-cujo procedimento for declarado incompatível ' com o decoro parlamentar;

III- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reunioẽs ordinárias, salvo licença ou missão de caráter representativo da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

IV-que perder os direitos políticos ou os tiver ' sus penso.

V-quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI-que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII-que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VIII-que fixar residência fora do Município.

§1º- Nos casos dos incisos I,II e VI, a perda de mandato será decidida, á vista de provocação da Mesa ou de partido representado na Câmara, por voto secreto de 2/3(dois terços) dos vereadores, assegurada ampla defesa.

§2º- Nos casos dos incisos III,IV,V,VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou por provocação' de qualquer dos vereadores ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§3º- Nos casos dos incisos I,II e VI, a representação será encaminhada à comissão de Constituição, Legislação' e Justiça, observadas as seguintes normas:

I-será recebida e processada na Comissão, fornecida a respectiva cópia ao Vereador, que terá o prazo de (dez) 10 dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II- será recebida e processada na Comissão, nomeará defensor dativo para faze-lo em prazo igual ao estabelecido no inciso anterior;

III-oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, procederá à instrução probatória e proferirá ' parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução que disponham sobre a perda do mandato, se procedente a re - presentação, ou pelo arquivamento desta.

Art 47 - Será dada licença ao Vereador para:

I-investidura em cargo de Diretor de Departamento; Secretário e Ministro de Estado;

II-participar de curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III-tratar de saúde;

IV-tratar, sem remuneração de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias ' por sessão legislativa.

§1º- A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, lido na reunião seguinte à do seu recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS · MG

§2º- A licença será concedida pelo Presidente, de ofício, exceto no caso do inciso IV, quando a decisão caberá à Mesa da Câmara.

Art 48- Ao vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único- Para obtenção ou prorrogação da licença, a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Art 49- Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido no cargo de Diretor de Departamento, Secretário ou Ministro de Estado, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art 50- Considera-se licença, independentemente de requerimento, o não comparecimento às reunioẽs de vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art 51- O Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara Municipal quando desejar afastar-se do território Nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias.

Art 52- É vedado ao vereador residir fora do Município, ou dele ausentar-se, durante os períodos de reunioẽs; salvo autorização da Câmara e observado o disposto no artigo 47, inciso IV.

Parágrafo Único- Não se aplica o disposto no presente artigo quando ocorrer investidura em função prevista no artigo 47, inciso I.

Art 53- Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de atribuiçoẽs regimentais, elegendo-se outro vereador para complementação do mandato.

Parágrafo Único- A requerimento fundamentado, despachado pela Mesa Diretora, poderá qualquer de seus membros licenciar-se de suas funçoẽs, por tempo nunca inferior a quinze dias ou superior a trinta dias, assumindo o exercício do cargo o respectivo substituto, nos termos regimentais

Art 54- O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e as penalidades previstas neste Regimento.

§1º- Constituem penalidade:

I- censura;
II-impedimento temporário do exercício do mandato' não excedente a trinta dias
III-perda de mandato;

§2º- Considera-se atentório do decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressoẽs que configurem violação dos direitos constitucionais.

§3º-É incompatível com o decoro parlamentar:

I-o abuso das prerrogativas constitucionais;
II- a percepção de vantagens indevidas;
III- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art 55- A censura será verbal ou escrita.

§1º- A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou pelo de Comissão, ao Vereador que:

I-deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
II- perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§2º- A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:
I-reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo ' anterior;
II-usar, em discurso ou proposição, expressoẽs ' atentórias do decoro parlamentar;

III-praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, Vereador, a Mesa ou Comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.
Art 56- Considera-se incurso na sanção de perda ' do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
II-praticar transgressão grave ou reinterada aos preceitos deste Regimento;
III- revelar conteúdo de debates ou deliberaçoẽs ' que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;
IV- revelar informaçoẽs ou conteúdo de documentos' oficiais de caráter reservado de que tinha tido conhecimento;

V-faltar, sem motivo justificado, à terça parte das reunioēs ordinárias, em cada sessão legislativa.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art 57- Mesa covocará suplente de Vereador, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos de:

I-ocorrência de vaga;
II-investidura do titular nas funçoēs indicadas no artigo 47,I;
III-licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogaçoēs.

§1º- Se não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

§2º-O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de três dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogará o prazo.

§3º- O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa, nem para os de presidente ou de vice-presidente de comissão.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art 58- A remuneração dos vereadores será fixada pela Câmara em cada Legislatura, para vigorar na subsequente, até cento e vinte dias antes da realização das eleiçoēs, observado o que dispoēm os artigos 37,XI,150,II,153,III e 153 §2º,I, da Constituição da República.

§1º- A remuneração de que trata o artigo terá como limite mínimo 5% (cinco por cento) e como limite máximo 10% (dez por cento) do que for fixado a qualquer título,para Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na data de fixação, permitida a recomposição no decorrer da Legislatura, nos termos das normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§2º-Poderá a Câmara Municipal, no caso de fixação de remuneração no prazo previsto no caput deste artigo, considerar a variação do Indice de Preços ao Consumidor,(IPC) ou outro indexador devidamente reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, entre a data de fixação e o primeiro pagamento, desde que não descaracterizada a fixa-

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS-MG ·

ção original e observado o limite de 65% (sessenta e cinco ' por cento) do valor das receitas correntes, sendo vedado o recebimento de diferenças referentes a meses anteriores à ' data de recomposição.

Art 59- A remuneração será paga mensalmente, até o 5º dia útil subsequente.

Parágrafo Único- A remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e à sua participação nas votaçoẽs.

Art 60- A remuneração será:

I-integral para o vereador:

a)no exercício do mandato;

b) licenciado na forma dos incisos I,II e III do ' artigo 47;

c)que comparecer a todas as reunioẽs ordinárias;

d)impedido de comparecer às reunioẽs, caso em que deverá apresentar exposição de motivos escrita à Mesa e atestado médico, quando necessário;

II- Proporcional para o Vereador:

a) não presente a todas as reunioẽs ordinárias sem justificação aceita pela Mesa;

b) que não responder a chamada final da terceira ' parte das reunioẽs ordinárias;

c)suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Parágrafo Único- A proporção mencionada do inciso' II deste artigo será obtida dividindo-se a remuneração pelo' número de reunioẽs ordinárias realizadas durante o mês.

Art 61-Não serão remuneradas mais de quatro reunioẽs ' extraordinárias por mês.

Parágrafo Único- O comparecimento às reunioẽs extraordinárias implica o pagamento de jeton não excedente , ' por reunião, à 1/8 (um oitavo) da remuneração mensal.

TÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS

Art 62- Os vereadores serão agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhe escolher o respectivo líder.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

Art 63- LÍDER É O PORTA -VOZ DA RESPECTIVA BANCADA E O INTERMEDIÁRIO ENTRE OS ÓRGÃOS DA CÂMARA.

§1º-CADA LÍDER INDICARÁ O VICE-LÍDER, EM DOCUMENTO ENVIADO À MESA DA CÂMARA

§2º- A INDICAÇÃO DOS LÍDERES SERÁ EM DOCUMENTOS SUBSCRITOS PELOS MEMBROS DAS REPRESENTAÇOÊS PARTIDÁRIAS, OU APÓS A CRIAÇÃO DE BLOCO PARLAMENTAR À MESA,NAS VINTE E QUATRO HORAS QUE SE SEGUIREM À INSTALAÇÃO DO PRIMEIRO LEGISLATIVO ANUAL, SALVO DO BLOCO PARLAMENTAR.

§3º- OS LÍDERES PERMANECERÃO NO EXERCÌCIO DE SUAS FUNÇOÊS ATÉ QUE NOVA INDICAÇÃO VENHA A SER FEITA PELA RESPECTIVA REPRESENTAÇÃO E, NA HIPÓTESE DE INEXISTIR O LÍDER CONSIDERAR-SE-Á COMO TAL O VEREADOR MAIS IDOSO DA REPRESENTAÇÃO.

§4º-NOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS DO LÍDER, EXERCERÁ AS FUNÇOÊS O VICE-LÍDER

§5º- OS LÍDERES E VICE-LÍDERES NÃO PODERÃO INTEGRAR A MESA.

§6º-NO CASO DE REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA COM APENAS UM REPRESENTANTE,NÃO HAVENDO INDICAÇÃO FORMAL,CONSIDERA-SE LÍDER DE SI PRÓPRIO,AUTOMATICAMENTE.

Art 64- NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO INÍCIO DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA,O PREFEITO COMUNICARÁ A CÂMARA, EM OFÍCIO, O NOME DO LÍDER DO GOVERNO.

PARÁGRAFO ÚNICO- ESGOTADO O PRAZO ESTABELECIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO, A MESA DESCONHECERÀ INDICAÇÃO POSTERIOR, DECLARANDO,DE OFÍCIO,A VACÂNCIA DA FUNÇÃO DENTRO DA SESSÃO LEGISLATIVA EM CURSO.

Art 65- AOS LÍDERES, ALÈM DE OUTRAS ATRIBUIÇOÊS PREVISTAS NESTE REGIMENTO INTERNO,SÃO ASSEGURADAS AS SEGUINTES PRERROGATIVAS:

I-FAZER USO DA PALAVRA, PESSOALMENTE OU POR INTERMÉDIO DO VICE-LÍDER,EM DEFESA DA RESPECTIVA LINHA POLÍTICA;

II-PARTICIPAR,PESSOALMENTE OU POR INTERMÉDIO DE VICE-LÍDER,DOS TRABALHOS DE QUALQUER COMISSÃO DE QUE NÃO SEJA MEMBRO,SEM DIREITO DE VOTO,MAS PODENDO ENCAMINHAR A VOTAÇÃO OU REQUERER A VOTAÇÃO DESTA;

III-REGISTRAR OS CANDIDATOS DO PARTIDO OU BLOCO PARLAMENTAR PARA CONCORRER AOS CARGOS DA MESA;

IV-INDICAR OS NOMES DOS VEREADORES PARA COMPOREM AS DIVERSAS COMISSOÊS TEMÁTICAS DA CÂMARA,DANDO A CADA UM O SEU SUPLENTE,EM DOCUMENTOS ESCRITOS.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG

Art 66- As representaçoẽs de dois ou mais partidos por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, comunicando a Câmara em documento escrito.

§1º- O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizaçoẽs partidárias com representação na Câmara.

§2º- As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuiçoẽs e prerrogativas regimentais.

§3º- Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§4º-O Bloco Parlamentar tem resistência restrita à Legislatura, devendo os atos de sua criação e as alteraçoẽs posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

Art 67- É facultado ao líder de bancada e ao líder do governo, ou de bloco parlamentar, em qualquer momento da reunião, salvo quando se estiver processando a discussão e a votação de materia da Ordem do Dia, usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença.

TÍTULO V
DA MESA DIRETORA
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art 68- A Mesa da Câmara compoẽ-se do Presidente do vice-presidente, do 1º secretário e do 2º secretário.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

§1º- Toma assento à Mesa, durante as reunioẽs, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§2º- No início das reunioẽs, não se achando presente os membros da Mesa assumirá a presidência o Vereador mais idoso.

Art 69- No caso de vaga em cargo da Mesa, por morte, renúncia, ou perda de mandato, o preenchimento processa' mediante eleição na forma deste regimento.

Art 70- No caso de vacância de todos os cargos da Mesa o Vereador mais idoso assume a presidência até nova ' eleição, que se realizará dentro de trinta dias imediatos.

Art 71-Compete à Mesa da Câmara, entre outras ' atribuiçoẽs:

I- dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessoẽs legislativas, especialmente tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II-apresentar projeto de resolução, fixando a remuneração dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito;

III-apresentar projeto de lei, abrindo creditos adcionais ao orçamento do Poder Legislativo;

IV-emitir parecer sobre pedido de licença de vereadores, nos termos deste regimento;

V- despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento, através de atestado médico;

VI- emitir parecer sobre requerimentos de informaçoẽs às autoridades municipais;

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS-MG ·

VII- apresentar projeto de Resolução que visem modificar o regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

VIII-apresentar projeto de Resolução que vise, criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como fixar os respectivos vencimentos e conceder vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara;

IX-dispor sobre sua polícia interna;

X- declarar a perda do mandato do vereador, nos termos do §2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município;

XI-apresentar censura escrita ao vereador, nos termos do artigo 55 deste Regimento Interno;

XII- apresentar projeto de Resolução sobre as contas do Município, após recebido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XIII- apresentar projeto de resolução fixando o número de vereadores à Câmara Municipal;

Art 72- As resoluçoẽs da Câmara são promulgadas pelo Presidente e publicada nos locais de costume.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art 73- A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art 74-O presidente é representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

Art 75-Saõ atribuiçoẽs do Presidente àlém de outras definidas neste regimento:

I-Como titular do Poder Legislativo:

a-representar à Câmara em juizo e fora dele;
b-interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
c-promulgar as Resoluçoẽs da Câmara;
d-dar posse aos vereadores e convocar suplentes;

e-Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrencia de vaga de vereador, quando não haja suplente e faltarem quinze meses ou menos para o término do mandato;

f- determinar a publicação ou divulgação de matérias;

g-ordenar as despesas da administração da Câmara;

h- requisitar recursos financeiros para a execução das despesas da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS - MG

i-nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara na forma da lei;

j- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da polícia militar, quando necessário;

l-baixar atos, portarias e normas de carater regulamentador dos serviços internos da Câmara, seu funcionamento e outros inerentes à sua função e representação;

m-promulgar as leis não sancionadas pelo prefeito no prazo legal;

n-promulgar as leis vetadas pelo prefeito e não sancionadas, que tenham sido confirmadas pela Câmara;

o- encaminhar ao prefeito as proposiçoẽs decididas pela Câmara ou que necessitem de informaçoẽs;

p-assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

q-aprèsentar relatórios dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;

r-prestar contas, anualmente, de sua administração;

s-superintender os serviços da Secretaria da Câmara autorizando as despesas, dentro dos limites orçamentários;

t- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir os direitos das partes;

u-declarar a extinção de mandato do vereador, nos termos do artigo 43.

v-exercer o cargo de prefeito municipal, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do Município;

II-Quanto às reunioẽs:

a-convocar reunioẽs;

b-convocar reunioẽs extraordinárias, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

c-abrir, presidir e encerrar as reunioẽs;

d-dirigir os trabalhos das reunioẽs e manter a ordem observando e fazendo observar as leis, as resoluçoẽs e o Regimento Interno;

e-suspender a reunião, ou levanta-la quando for necessário, bem como prorrogá-la de ofício;

f-determinar a leitura da ata e assiná-la após deliberada;

g-determinar a leitura do expediênte;

h-conceder a palavra aos vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

i-advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou qualquer de seus membros;

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

j-prorrogar o prazo do orador inscrito;
l-ordenar a confecção de avulsos;
m-estabelecer o objeto da discussão e o ponto so - bre o qual deva recair a votação;
n-submeter à discussão e votação matérias em pauta;
o-anunciar o resultado das votaçoẽs e proceder à sua verificação, quando requerida;
p-mandar proceder à chamada dos vereadores e à sua verificação, quando requerida;
q-decidir as questoẽs de ordem;
r-designar um dos vereadores presentes para exer - cer as funçoẽs de 1º e 2º secretários da Mesa, na ausência' ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação ' secreta, nos termos deste Regimento;

s-organizar a ordem do dia da reunião seguinte,po- dendo retirar ou colocar matérias em pauta, justificadamente;
t-aplicar censura verbal a vereador;
u-adiar reunião da Câmara, de ofício ou a requerimento, em caso de falecimento de autoridade pública, membros da Câmara ou parentes consanguíneo até o 2º grau.

III- Quanto à proposição:
a- distribuir proposições e documentos às comissoẽs
b-deferir ou não os requerimentos submetidos à sua apreciação, obrigando, no entanto, a expor a decisão justificadamente;
c-determinar, a requerimento do autor, a retirada' de proposição, nos termos regimentais;
d-determinar a devolução ao Prefeito, quando solicitado, de projeto de sua iniciativa;
e-determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
f-determinar diligência ou sobrestamento de proposições, desde que requeridas regimentalmente e fundamentado;
g-recusar substitutivos ou emendas que não sejam ' pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente legal;

h-determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposiçoẽs;
i-retirar da pauta da Ordem do Dia proposiçoẽs em desacordo com as exigências regimentais;
j-solicitar informaçoẽs e colaboração técnica para estudo da matéria sujeita à apreciação da Câmara;
l-determinar a redação final das proposiçoẽs;

m-impugnar as proposiçoẽs que lhe pareçam contrá - rias à Constituição da República, à Constituição do Estado ' de Minas Gerais, à Lei Orgânica e a este Regimento Interno ' ressalvado ao autor o recurso ao plenário.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG

IV- Quanto às Comissoẽs:

a-- nomear as comissoẽs permanentes e temporárias;

b-designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das comissoẽs;

c-decidir, em grau de recursos, questão de ordem ' resolvida pelos presidentes das comissoẽs;

d-despachar às comissoẽs as proposiçoẽs sujeitas a exame;

e-assegurar meios e condiçoẽs necessárias ao plano de funcionamento das comissoẽs;

f-convidar o relator, ou autor membro da comissão, para esclarecimento de parecer, quando julgar necessário ou a requerimento de vereador;

g-convocar as comissoẽs permanentes para eleição ' dos respectivos presidentes, vice-presidente e relatores;

h-dar todo o apoio financeiro necessário à atuação da comissão, sempre que requerido pelo presidente desta, formalmente.

V- Quanto às publicaçoẽs:

a- determinar a publicação de resoluções e leis ' promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reunioẽs, no órgao oficial, na imprensa local ou no lugar de costume;

b-não permitir a publicação de pronunciamento ou expressoẽs atentórias ao decoro parlamentar;

Parágrafo Único- Para a abertura das reunioẽs da Câmara, o Presidente usará, sempre, a seguinte fórmula invocatória:"Em nome de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a reunião".

Art 76-O Presidente da Câmara vota nas eleiçoẽs, ' nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

CAPÍTULO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art 77- O vice-presidente substitui o presidente ' nos casos de ausência, falta, impedimento ou licença e para encaminhar à discussão e votação matéria de iniciativa do titular.

§1º- A presidência da Mesa, nas reunioẽs da Câmara será exercida pelo vice-presidente quando o presidente não ' se achar em Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, transferindo automaticamente o cargo assim que o titular se fizer presente

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS - MG

§2º- Ausente ou impedido o Presidente por prazo superior a 10 (dez) dias, a substituição far-se-á em todas as' atribuiçoẽs do cargo.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS

Art 78-Compete ao 1º Secretário, entre outras atribuiçoẽs:

I-receber convites, representaçoẽs, petiçoẽs e memoriais dirigidos à Câmara;

II-decidir, em primeira instância, recursos,contratos do Secretário-Geral da Câmara;

III-interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos servidores administrativos da Câmara;

IV-verificar e declarar a presença dos vereadores' pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

V-Proceder a leitura da ata e do expediente;

VI-assinar, depois do Presidente, as atas da Câmara;

VII-superintender a redação das atas das reunioẽs' e redigir as das secretas;

VIII-tomar nota das observaçoẽs ou reclamaçoẽs que sobre as atas forem feitas;

IX-fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicaçoẽs, requerimentos, representaçoẽs,moçoẽs e pareceres das comissoẽs, para o fim de serem ' apresentados, quando necessário;

X-abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

XI-fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao compareciemtno dos vereadores,em cada reunião;

XII- abrir, numerar, rubricar e encerrar livros ' destinados aos serviços da Câmara;

XIII-assinar, juntamente com o presidente, as autorizaçoẽs de despesa.

Art 79- Ao 2º secretário compete substituir o 1º em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funçoẽs;

Art 80- Os Secretários substituem, na ordem de sua enumeração, o Presidente na falta, ausência ou impedimento ' do vice-presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa' durante as reunioẽs.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG

§1º- sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuiçoẽs do titular do cargo.

§2º- Não se encontrando em Plenário, à hora do início dos trabalhos, o 1º e o 2º Secretário, o Presidente convocará para o exercício temporário do cargo o vereador mais idoso, que por ele responderá enquanto perdurar as ausências.

CAPÍTULO V
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇOẽS

Art 81- A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, ou comissão sua, será enviada ao Prefeito, que, no prazo de quinze dias consecutivos, contados da data de seu recebimento:

I-se aquiescer, sancioná-la-á;ou

II- se a julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.

§1º- Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importa a sanção.

§2º- A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§3º- O prefeito comunicará, no prazo máximo de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§4º- O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo , de inciso ou de alínea.

§5º- A Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar do recebimento, apreciará o veto, que somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutíneo secreto.

§6º- Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação imediata, ao Prefeito Municipal.

§7º-Esgotado o prazo estabelecido no § 5º, sem deliberação da Câmara, será o veto incluido na Ordem do Dia da reunião subsequente, até sua votação final.

§8º- O veto será objeto de votação única.

§9º-Se, nos casos dos §§ 1º e 6º, a lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito , o Presidente da Câmara o fará e, se este se omitir por igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art 82-A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente constituirá objeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art 83-As resoluçoẽs são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação, dentro do prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art 84- Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de leis e resoluçoẽs, remetendo-se ao Prefeito,para os fins indicados no art. 81, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

Art 85- É obrigatória a publicação de leis e resoluçoẽs, sob pena de nulidade de seus efeitos imediatos.

CAPÍTULO VI
DA POLÍCIA INTERNA

Art 86- A Mesa fará manter a ordem e a disciplina' no edifício da Câmara e suas adjacências.

Parágrafo Único- A Mesa designará, logo após eleita, três elementos que se responsabilizarão pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Casa, sendo dois vereadores e um servidor efetivo.

Art 87- Se algum vereador cometer excesso que devater repressão disciplinar, no âmbito da Câmara, o Presidente conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ' ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor as sançoẽs cabíveis.

Art 88- Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido ' por umdos membros designados no parágrafo único do artigo 86 deste Regimento Interno.

§1º- Serão observados, no inquérito, o código de processo penal e os regulamentos policiais do Estado de Minas Gerais, no que couber.

§2º-A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seu quadro para auxiliar na realização do inquérito.

Art 89- O Policiamento do edifício da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presi - dente, sem intervenção de qualquer outro poder.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

Art 90- É proibido o porte de arma de qualquer especie no edifício da Câmara e área adjacentes constituindo ' infração disciplinar, além de contravenção, e desrespeito a esta proibição.

Parágrafo Único-Para garantir o cumprimento do disposto no artigo, o presidente deverá requerer a presença policial para revisão de populares e/ou vereadores, sempre que requerido por qualquer vereador.

Art 91-É permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara' durante o expediênte e assistir das galerias as reunioẽs do Plenário e das comissoẽs.

Parágrafo Único- Os expectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juizo do Presidente da Câmara ou da Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa , serão compelidos a sair, imediatamente do edifício da Câmara.

Art 92- É vedado o exercício de comércio nas dependencias da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

Art 93- Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou Vereadores , quando em reunião.

TÍTULO VI
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOẽS GERAIS

Art 94- As comissoẽs da Câmara são:

I-permanentes, as de caráter técnico-legislativo ' ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, agentes do processo legiferantes, que subsistem na legislatura.

II- temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art 95-Os membros efetivos e suplentes das comissoẽs são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por ' indicação dos líderes de bancadas, observada, tanto quanto ' possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º- Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissoẽs permanentes.

§ 2º- O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido ou bloco parlamentar em suas faltas e impedimen-

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

Art 96- As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, serão compostas por 1/4 (um quarto) dos membros da Casa, salvo a de Representação que se constitui com qualquer número.

Art 97- Na constituição das comissoẽs é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

Art 98- As comissoẽs, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- realizar audiência pública com entidades da comunidade.

II- receber petiçoẽs, reclamaçoẽs ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissoẽs das autoridades públicas municipais;

III- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IV-apreciar programa de obras, planos Municipais de desenvolvimento, acompanhar suas implantaçoẽs, fiscalizar as aplicaçoẽs dos recursos neles investidos e sobre eles emitir pareceres.

CAPÍTULO II
DAS COMISSOẼS PERMANENTES

Art 99- As comissoẽs permanentes tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposiçoẽs submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Art 100- As comissoẽs permanentes da Câmara são:

I- Constituição ,Legislação , Justiça e Redação;

II- Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas;

III-Serviços e Obras Públicas Municipais ;

IV- Educação, Desporto e Cultura;
V-Saúde, Saneamento e Assistência Social;
VI-Transporte e Viação;
VII-Meio Ambiente;
VIII-Agricultura, pecuária e Abastecimento;

Art 101- Às comissoẽs permanentes, segundo sua área de atuação, compete:

I-Constituição,Legislação, Justiça e Redação:

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG -

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projeto, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

b) manifestar-se em assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão;

c) criação de distritos;

d)assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, organização do Município e à organização dos Poderes;

e) direitos e deveres dos vereadores e petiçoes de cidadãos do Município;

f)sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando a respectiva resolução para deliberação do Plenário;

g) técnica legislativa de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos;

h-redação final das proposiçoes em geral.

II- Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) examinar matérias referentes a operação financeira, empréstimos, financiamentos ou acordos externos, dívida públicas e operaçoes de créditos;

b) matérias financeiras e orçamentárias;

c) licitação e contratação em todas as modalidades e alienaçoes de inóveis;

d)aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposiçoes que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

e) apreciação quanto a compatibilidade e adequação do Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) elaborar e propor à Mesa o Orçamento anual da Câmara;

g)examinar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara e manifestar-se sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município.

III- Serviços e Obras Públicas Municipais:

a) matéria relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

b)regime jurídico dos servidores do Município;

c)regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

d)prestação de serviços públicos em geral ;

e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas.

f)matérias atinentes ao funcionalismo público Municipal, sob qualquer aspecto.

IV- Educação, Desporto e Cultura:

a)-assuntos atinentes à educação em geral: política e sistema educacional; direitos da educação; recursos humanos e financeiros para educação;

b) criação de escolas e modificaçaõ da estrutura do sistema do ensino fundamental;

c)normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, inclusive regulamentação, entre outros;

d) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, artístico e científico;

e)político e plano municipal de educação física e desportiva e legislação pertinente ao desporto;

f)diversão e espetáculo público, datas comemorativas e homenagens cívicas.

V- Saúde, Saneamento e Assistência Social:

a) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

b)organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;

c) açoẽs e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública,ERRADICAÇÃO de doenças endêmicas e imunizaçoẽs

d) medicinas alternativas;

e)higiene, educação e assistência sanitária;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

f)atividades médicas;

g)controle de drogas, medicamentos e alimentos; ' sangue e hemoderivados;

VI-Transporte e Viação:

a)concessão de serviços de transportes coletivos;

b) transportes urbanos e rural;

c)tarifas, itinerários e pontos de paradas dos concessionários de serviço público de transporte coletivo.

VII- Meio Ambiente:

a)política municipal do meio ambiente; legislação' e defesa ecológica;

b)fauna, flora e pesca;

c)recursos naturais e controle da poluição ambiental;

VIII-Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) assuntos atinentes à agricultura, pecuária e abastecimento;

b) cooperativismo e migração;

c)estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura;

d)política de abastecimento e comercialização de produtos;

e)cooperação técnica com o Estado, a União ou outros municípios;

f)tecnologia agrícola, incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e assistência técnica.

Parágrafo Único- A assistência às comissoẽs compete à Secretaria-Geral e à assessoria compete, no que tange à emissão de parecer, elaboração de matérias e apresentação de redação final de proposições.

CAPÍTULO III
DAS COMISSOẼS TEMPORÁRIAS

Art 102- As comissoẽs temporárias são:

I-especiais;
II-de inquérito
III-de representação;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG - 1930

Art 103- As comissoẽs especiais serão constituidas para dar parecer sobre:

I- proposta de emenda à Lei Orgânica do Município observadas as normas previstas neste Regimento Interno;

II-veto à proposição de Lei;

III-projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária e diploma de Honra ao Mérito Desportivo;

IV-projetos de código;

V-proposiçoẽs em que o Prefeito MUnicipal solicite urgência, se requerida esta no encaminhamento da natéria e desde que inexista parecer de qualquer comissão da Casa.

VI-assuntos que, por sua abrangência, relevância e urgência deva ser apreciados por órgão especial;

VII-tomar as contas do Prefeito, não apresentadas em tempo hábil.

Art 104- As Comissoẽs Parlamentares de Inquérito , terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores que compoẽm a Câmara, para apuração de fato determinado e prazo certo, sendo suas conclusoẽs, se for o caso , encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.

§1º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, ou de interesse da Câmara, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º-Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que atendidos os requesitos regimentais,devolvendo-o imediatamente ao autor em caso contrário.

§3º- A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogáveis por até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trablahos.

§4º-Não se criará comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara.

§5º- Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condiçoẽs organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG

Art 105- As comissoẽs parlamentar de inquérito poderá, observada a legislação específica:

I- requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgãos ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional;

II- determinar diligência, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informaçoẽs e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Diretores de Departamento tomar depoimento de autoridades e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III- incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara , da realização de sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando prévio conhecimento à Mesa;

IV-deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigaçoẽs e audiências pú - blicas;

V- estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligênica sob as penas da lei, exceto quando da alçada da autoridade judiciária;

VI-se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito dizer em separado para cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único- As comissoẽs parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no código de processo penal.

Art 106- A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusoẽs, que será publicado no órgão oficial ou na imprensa local na inexistência do primeiro e encaminhado:

I-à Mesa, para as providências de alçada deste ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de resolução.

II-ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidadecivil ou criminal por infrações institucionais;

III- ao Poder Executivo, para adotar as providên - cias saneadoras de caráter disciplinar e administrativo de - correntes do Art.37,§§ 2º e 6º, da Constituição da República, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis , assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS MG 1536

IV-à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo Único- Nos casos dos incisos II, III e IV a remessa será feita pelo presidente da Câmara, no prazo de cinco dias.

Art 107- A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como de sincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§1º- A comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

§2º- Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reunioẽs, congressos ou simpósios, serão preferencialmente esolhidos os vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art 108- A comissão temporária reunir-se-á após constituída para, sob a convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art 109- Dá-se vaga em comissão em virtude de término do mandato, renúncia ou falecimento do vereador.

§1º- A renúncia de membros da Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que formalize.

§2º- O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do líder da Bancada nomeará novo membro para a comissão.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSOẽS

Art 110- No prazo máximo de cinco dias seguintes à sua constituição, a comissão reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e vice-presidente, escolhido entre os membros efetivos.

Parágrafo Único- Até que se realize a eleição do Presidente o cargo será exercido pelo vereador mais idoso.

Art 111- O Presidente será, nos seus impedimentos e ausências, substituido pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelo membro mais idoso da comissão presente.

Art 112- Ao Presidente de comissão compete:

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS-MG ·

I- assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;

II-convocar e presidir todas as reunioẽs da comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III- dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

IV-convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membros da comissão;

V-designar relatores;

VI-conceder a palavra ao membro da comissão que a solicitar;

VII-interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida retirar-lhe a palavra em caso de desobediência;

VIII-submeter as matérias a votos, terminada a discussão, e proclamar o resultado da votação;

IX-conceder vista das proposiçoẽs aos membros da comissão

X- assinar os pareceres, juntamente com o relator e os demais membros;

XI- enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário ou conclusa na comissão;

XII-representar a comissão nas suas relaçoẽs com a Mesa, as outras comissoẽs e os líderes, ou externas à Casa;

XIII-resolver, de acordo com o regimento interno, as questoẽs de ordem ou reclamaçoẽs suscitadas na Comissão;

XIV-solicitar do Presidente da Câmara a designação de substituto para o membro da comissão, havendo vacância decorrente da falta de suplente;

XV-requerer ao presidente da Câmara, quando entender necessário a distribuição de matéria a outras comissoẽs;

XVI-solicitar aos órgãos da Câmara assessoria ou consultoria tecnico-legislativa, durante as reunioẽs da comissaõ ou para instruir matéria sujeita à apreciação desta.

Parágrafo Único- O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberaçoẽs da comissão.

Art 113-O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

CAPÍTULO VI
DO PARECER E VOTO

Art 114- Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§1º- O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria, ou ainda pela apresentação de emendas ou substitutivos.

§2º- O parecer pode excepcionalmente, ser oral, devendo o relator estabelecer as razoes do mérito e os princípios legais e constitucionais atinentes à matéria, fundamentadamente e com referência à legislação que nortear seus termos.

Art 115- O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da comissão de constituição, legislação e justiça, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art 116- O parecer escrito compoẽ-se das seguintes partes:

I-relatórios, com exposição circunstanciada da matéria;

II-conclusão do relatório, em termos objetivos, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de apresentar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

III-decisão, que conterá os votos dos membros da comissão;

Art 117- Cada proposição terá parecer independente.

Art 118- O Presidente da Câmara devolverá à comissão para exame, o parecer formulado em desacordo com as disposiçoẽs regimentais ou que não tenha observados princípios constitucionais e legais.

Art 119- Os pareceres aprovados serão remetidos , juntamente com a proposição, à Mesa.

Art 120- A simples aposição da assinatura no relatório pelo membro de comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art 121- Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§1º- Os votos são:

I- favoráveis: os que não divergem das conclusoẽs do relator;

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

II- contrários: os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusoẽs do relator.

§2º- O parecer, se aprovado em todos os termos, será tido como da Comissão e, se rejeitado, caberá ao presidente designar um relator substituto para, dentro de quarenta e oito horas, apresentar novo parecer, sendo a manifestação do primeiro relator considerada "voto vencido".

Art 122- A requerimento de vereador pode ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

I-projeto de lei ou resolução;

II-representação;

III-proposição que contenha dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV- proposição que contenha medida manifestadamente fora da rotina administrativa;

V-proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa;

VI-proposiçoẽs que verse sobre informaçoẽs, economia interna ou que se relacione com assuntos de natureza financeira, tributária ou orçamentária.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIOẼS

Art 123- As Comissoẽs permanentes temporárias reunem-se na sede da Câmara, observado o calendário estabelecido por sua Presidẽncia, ressalvado as convocaçoẽs de comissão parlamentar de inquérito, cabendo ao Presidente advertir os órgãos técnicos que inobservem as datas e horários fixados.

§1º- As reunioẽs de comissão temporárias não poderão ser concomitantes com as reunioẽs ordinárias das comissoẽs permanentes.

§2º- Poderão ser reservadas, a critério da Comissão as reunioẽs em que haja matéria que deva ser debitada com a presença apenas das autoridades que convidar.

Art 124- O vereador presente a reunião de comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião do Legislativo, tem computada sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em Plenário.

Art 125- Quando o prefeito municipal solicitar urgência para apreciação de matérias de sua iniciativa, ou através de requerimento escrito e fundamentado de qualquer vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem se reunir, para apreciar a proposição, conjuntamente, duas ou mais comissoẽs permanentes.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS MG

§ 1º- Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de comissões o presidente mais idoso, substituido pelos presidentes na ordem decrescente de idade.

§2º- Na hipótese de ausência dos presidentes, ou nos impedimentos destes, cabe a direção dos trabalhos aos vice-presidente, observada a ordem decrescente de idade; na falta destes ao mais idoso dos membros presentes.

§3º- Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a cinco dias, para apresentação do parecer.

Art 126- à reunião conjunta de comissoẽs aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das comissoẽs.

Art 127- Qualquer vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de comissoẽs de que não seja membro.

CAPÍTULO VIII
DOS PRAZOS

Art 128- Remetidas as matérias às Comissoẽs, estas reunir-se-ão para estudá-las e emitir parecer, no prazo máximo de dez dias consecutivos, contados da distribuição dos processos aos relatores.

§1º- O membro da comissão pode oferecer emenda, substitutivo, sugerir providências ou requerer, fundamentadamente, diligência que julgar necessária ao estudo da matéria.

§2º- O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior à metade do que fixado no artigo.

§3º- A proposição permanecerá na Secretaria sendo vedada a sua retirada, sob qualquer pretexto, devendo-se distribuir avulsos.

Art 129- O relator tem cinco dias para emitir seu voto cabendo ao presidente da comissão designar relator substituto se este exceder o prazo no artigo anterior.

Art 130- Cabe ao Presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassar o prazo de que dispoẽ, encaminhando a matéria à comissão seguinte ou incluindo-se na ordem do dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

Parágrafo Único- O prazo fixado no artigo 128 será contado no período de recesso da Câmara, devendo o presidente, de ofício, prorrogá-lo.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

Art 131- A proposição de iniciativa do Prefeito Municipal, para a qual solicitar o regime de urgência, será encaminhada, conjuntamente, a todas as comissoes que sobre ela devem opinar.

§1º- As comissoes deverão apresentar parecer dentro de 10 (dez) dias, improrrogáveis, devendo-se proceder à distribuição de avulsos e incluir a matéria na ordem do dia da reunião imediata.

§2º- Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo anterior, o projeto será anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte, desde que não esteja no período de recesso, não seja para renovação de lei orgânica, estatutária ou equivalente a Código.

§3º-Os projetos de que trata este artigo terão preferências sobre os demais, para discussão e votação, salvo, o projeto de lei orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias e do plano purianual

§4º- Após a primeira discussão e votação, existindo emendas, a matéria voltará às comissoes respectivas, que sobre elas deverá opinar no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§5º- Encerrado o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providênciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte e a distribuição dos avulsos do parecer.

Art 132- O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, salvo requerimento de qualquer vereador aprovado pela maioria da Câmara, e desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Art 133- Qualquer membro da comissão pode pedir, por intermédio do presidente da Câmara, informaçoes ao prefeito, bem como requisitar documentos ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado requerer o comparecimento,às reunioes da comissão, de qualquer técnico ou servidor do Município, de confiança ou não.

Art 134- Opinando quaisquer das comissoes da Câmara pelo arquivamento da proposição, será esta incluída na Ordem do Dia para apreciação do mérito, ressalvado o caso previsto no artigo 160 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único- Rejeitada a preliminar, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, terá a matéria a tramitação normal.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

TÍTULO VII
DA ORDEM DOS DEBATES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOÊS GERAIS

Art 135- Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

Art 136- Cabe ao vereador observar o seguinte procedimento parlamentar:

I- Falar de pé, exceto os membros da Mesa, ou na impossibilidade de fazê-lo, através de requerimento;

II-Dirigir-se ao Presidente de frente para a Mesa' exceto responder a apartes;

III- Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de excelência.

Art 137- Todos os trabalhos em plenário devem ser' registrados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§1º-Os pronunciamentos são distribuídos aos oradores para a respectiva revisão, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

§2º- Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidoēs ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§3º- Ao vereador não será permitido usar, em discurso ou proposição, de expressoēs que configurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento à prática de crimes, ou que manifestem preconceitos de raça, de religião, de classe, ou de concepção filosófica ou política, sendo tais ' práticas consideradas incompatíveis com o decoro parlamentar, não sendo permitida a publicação de pronunciamentos desta ' natureza.

§4º- Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior constarão dos anais da Câmara.

CAPÍTULO II
DO USO DA PALAVRA

Art 138- O vereador tem direito a palavra:
I- para apresentar proposições e pareceres;
II- para discussão de proposiçoēs, pareceres, emendas e substitutivos;
III-para encaminhar votação;
IV-em explicação pessoal;
V- para solicitar aparte;

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS · MG ·

VI- no expediente, como orador inscrito;
VII- para declaração de voto;

VIII- para levantar questão de ordem;

§1º- O vereador que desejar usar da palavra deverá solicitá-la ao presidente "pela ordem".

§2º- A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, observada a seguinte precedência, em caso' de pedidos simultâneos:

I- ao autor da proposição em debate;
II-ao relator;
III- ao autor da emenda;
IV- ao autor de voto separado;
V-a vereador contrário à matéria em discussão;
VI-a vereador favorável à matéria em discussão;

§3º- Apenas no caso do item VI deste artigo o uso' da palavra é precedido de inscrição.

Art 139-Cada vereador dispoẽ de 5 (cinco) minutos' para falar nos casos dos itens II,III,IV,V,VII e VIII do artigo anterior, observado o que dispoẽ o parágrafo único do artigo 25, devendo o presidente cassar-lhe a palavra se ela' não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art 140- O vereador que usar da palavra sobre a matéria em discussão não poderá:

I-desviar-se da questão em debate;

II-falar sobre o vencido:

III- usar de linguagem imprópria;

IV- ultrapassar o prazo regimental que lhe for concedido;
V- deixar de atender as advertências do Presidente.

Art 141- Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o presidente fará advertência ao vereador ou vereadores, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único- Persistindo a infração, o presi - dente suspende a reunião.

Art 142- Os apartes, as questoẽs de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para o seu pronunciamento.

CAPÍTULO III
DO APARTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

Art 143- Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagar, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§1º- O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§2º- Não será admitido aparte:

I- à palavra do presidente;
II-paralelo à discussão do orador;
III-a parecer oral;
IV-no encaminhamento de votação
V- quando o orador declarar, de modo geral, que não o permitir;
VI- quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal e declaração de voto;

VII- nas comunicaçoẽs a que se referem as alíneas' "d" e "e" do inciso I do artigo 19.

§3º- Não será publicados apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO IV
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art 144 -Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática.

§1º-Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§2º- Nenhum vereador poderá exceder o prazo de três munutos para formular questão de ordem, nem sobre ela falar mais de uma vez.

§3º-A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposiçoẽs regimentais ou constitucionais cuja observancia se pretenda ' elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§4º- Se o vereador não indicar, inicialmente, as posiçoẽs em que se assente a questão de ordem, enunciando-as, o presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará a exclusão, na ata, das palavras por ele pronunciadas.

Art 145- Todas as questoẽs de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo presidente.

§1º- As decisoẽs sobre questoẽs de ordem consideram-se como simples procedentes e só aquirem forças obrigatória quando incorporado ao Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

§2º- Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Art 146- O membro de comissão pode formular questão de ordem ao seu presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único- Da decisão do presidente da comissão cabe recurso ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.

Art 147- O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 139, observado o disposto no artigo 140.

I- somente uma vez;

II-para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão e de sua autoria;

III- para aclarar o sentido e extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Casa ou por qualquer de seus pares.

Parágrafo Único- A palavra, em explicação pessoal, somente poderá ser concedida após esgotada a matéria da Ordem do dia.

TÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇOÊS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOÊS GERAIS

Art 148- Proposiçoês é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único- Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na emenda ou dele decorrer.

Art 149- O processo legislativo compreende a elaboração das seguintes proposiçoês:

I-emendas à Lei Orgânica do Município;

II-lei complementar;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

III-lei ordinária;

IV-resolução;

Parágrafo ÚNico- Considerar-se ainda proposiçoẽs:

I- requerimentos;
II-indicaçoẽs;
III-representaçoẽs;
IV-moção;
V-veto à proposição de lei;
VI-emendas ordinárias;
VII-substitutivos;
VIII-pareceres, quando sujeitos à deliberação plenária.

Parágrafo Único- Emenda é a proposição acessória.

Art 150- A apresentação de proposição será feita:

I-na comissão, no caso de emenda ou subemenda;

II-em plenário, nos demais casos.

Art 151-Considera-se autores da proposição todos os signatários, bastando, para serem apresentadas, apenas a assinatura do autor, dispensando o apoiamento, salvo no caso definido no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Art 152- No recebimento, discussão e votação de proposições,observar-se-ão os seguintes requisitos:

I-proposição destinada a aprovar convênio, contratos e concessoẽs, conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

II-Deverá vir acompanhado do texto de lei, se a ela fizer referência.

III-Havendo estudos, pareceres, decisoẽs e despachos, irá a proposição acompanhada dos respectivos textos.

Art 153- Não é permitida ao vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único- Na ocorrência do fato mencionado no caput deste artigo, a primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art 154- Não é permitido,também, ao vereador, apresentar proposiçoẽs de interesse particular seu ou de seus ascendentes ou parentes, por consaguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo

ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§1ºem se tratando de projetos fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do vereador, a res - trição só se estenderá à emissão de voto nas comissoẽs, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§2º- qualquer vereador pode lembrar a Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do vereador que não se manifestar.

§3º- Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art 155- As proposiçoẽs que não forem apreciadas ' até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do prefeito e vetos a proposição de lei.

Parágrafo Único- Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposiçoẽs, nos termos do caput deste artigo.

Art 156- A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente constituirá objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art 157- A Câmara Municipal exerce sua função le - gislativa por via de projeto de lei ordinária ou complemen - tar ou de resolução.

Art 158- Os projetos destinam-se:

I- de lei, a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II- de Resolução, a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

a)- perda de mandato de vereador;

b)- conclusoẽs de comissoẽs parlamentar de inquérito;

c)-conclusoẽs sobre as petiçoẽs ou reclamaçoẽs da sociedade civil;

d)matéria de natureza regimental;

e)sustação dos atos do Poder Executivo;

f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS-MG ·

§1º- A iniciativa de projetos de lei na Câmara, nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, compete:

I- aos vereadores, individual ou coletivamente;
II- às comissoẽs;
III-à Mesa diretora;
IV-ao Prefeito Municipal;
V-aos cidadãos, nos termos regimentais.

§2º- Os projetos de resolução podem ser apresentados por qualquer vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa.

§3º- aplica-se aos projetos de resolução as disposiçoẽs relativas aos projetos de lei, nos termos deste Regimento.

Art 159- Recebido, o projeto é numerado e enviado a secretaria para a confecção e distribuição de avulsos, incluido no expediente e remetido às comissoẽs competentes.

§1º- Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, emendas , pareceres e da mensagem do prefeito, se houver, excluídas as peças que instruirem o projeto e que devam ser devolvidas ao Executivo.

§2º- Compete ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§3º- Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

Art 160- Opinando a Comissão de Constituição Legislação e Justiça, pela maioria de seus membros, por declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será este incluído na Ordem do Dia, independente de audiência de outras comissoẽs.

§1º- Aprovado o parecer da comissão, considerar-se-á rejeitado o projeto.

§2º- Rejeitado o parecer, o processo passará às demais comissoẽs a que for distribuído.

Art 161- Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, com antecedência mínima de doze horas, tenha sido distribuído aos vereadores os avulsos confeccionados na forma do artigo 159

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS-MG ·

Parágrafo Único- Para a segunda discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das comissoẽs.

Art 162- Apresentado parecer à Mesa e distribuído os avulsos, é o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art 163- Concluída a discussão única ou a segunda discussão e votação, será o projeto remetido à comissão de Redação.

Parágrafo Único- O autor de Projeto de Lei terá o direito de requerer da Mesa da Câmara a devida publicação na imprensa local ou regional da íntegra da matéria,sendo decidido por maioria absoluta do plenário.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIO,HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO

Art 164- Os projetos que tenham por objeto a concessão de título de Cidadania Honorário e Diploma de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo, serão apreciados por Comissão Especial de três membros, constituídas na forma deste Regimento.

§1º-A comissão tem o prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os componentes da Mesa.

§2º-O prazo de quinze dias é comum aos membros da comissão, tendo cada um cinco dias para emitir seu voto.

Art 165-A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§1º- Para recebê-lo, o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e a presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites.

§2º- Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o diploma em dia e hora marcada pela presidência da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

CAPÍTULO IV
DA URGÊNCIA

Art 166- O Prefeito Municipal pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, se a Câmara, em até quarenta e cinco dias, não tenha se manifestado sobre seu andamento

§1º- Na hipótese do caput do artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

§2º- O prazo deste artigo não corre em período de recesso da Câmara e nem se aplica a projeto para aprovação de lei complementar, estatutária ou equivalente a código.

Art 167- Requerida urgência, e não existindo parecer, as comissoẽs que tiverem de opinar sobre a matéria, o farão conjuntamente, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único- Se o pedido ocorrer no ato de apresentação da matéria, as comissoẽs reunir-se-ão conjuntamentes após apreciação da preliminar da comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

CAPÍTULO V
DA TOMADA DE CONTAS

Art 168- Até o dia 15 de abril de cada ano, o prefeito apresentará um relatório de sua administração, com o balanço geral das contas do exercício anterior.

§1º- As contas anuais do prefeito constituem-se do balanço orçamentário, do balanço financeiro, do balanço patrimonial, da demonstração das variaçoẽs patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro, estatuídas pela União.

§2º- Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-ofício à tomada de contas.

Art 169- Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o presidente dará ciência da mensagem aos vereadores, encaminhando à Secretaria do Legislativo para confecção das devidas cópias.

§1º- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente determinará a distribuição de seus avulsos e da prestação de contas, encaminhando o processo à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer elaborando o projeto de resolução.

§2º- O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluída na Ordem do Dia, adotando-se, na discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§3º- Não aprovado pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, caberá à comissão de Constituição,Legislação e Justiça o exame do todo ou parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

CAPÍTULO VI
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art 170-A Lei Orgânica pode ser emendada por pro - posta:

I-de, no mínimo 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara;

II-do Prefeito Municipal;

§1º- A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

§2º- A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3(dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art 171- Recebida, a proposta de emenda a Lei Orgânica será numerada e publicada permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 05 (cinco) dias, para receber emendas.

Art 172-Findo o prazo de apresentação de emenda, ' será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de dez dias.

Parágrafo Único- Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em pri - meiro turno.

Art 173- Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial, para redação do vencido, no prazo de dois dias.

§1º- Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída em ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno distribuída em avulsos a matéria aprovada no primeiro.

§2º- Entre um e outro turno, medirá o interstício' mínimo de três dias.

§3º- Não tendo havido emenda aprovada, a proposta' será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art 174- Poderão discutir a proposta, em segundo ' turno, durante vinte minutos improrrogáveis, o líder e os vereadores que não tiverem falado na discussão em primeiro turno, respeitado o disposto no artigo 138.

Art 175- Aprovada em redação final, a proposta de emenda à lei orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara,no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada com o respectivo número de ordem, ao texto da lei orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG

Art 176- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO VII
REQUERIMENTO,REPRESENTAÇÃO E EMENDA

Art 177- O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das suas comissoẽs, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos , forma sintéticas e linguagem parlamentar, requerimentos,representaçoẽs e emendas.

Parágrafo Único- As proposiçoẽs, nos termos deste Regimento, são formulados por vereadores, durante o expediente, e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

Art 178- Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo, que represente sugestoẽs às autoridades constituídas ou que determinem providências, e ainda que se referem à manifestação da Câmara sobre determinado assunto ou fato que, direta ou indiretamente, lhe diga respeito.

§1º- Os requerimentos, quanto à competência para decidí-los, são de trẽs espécie:

I- sujeito á deliberação do Presidente da Câmara;
II- sujeito à deliberação de comissão;
III-sujeito à deliberação do plenário;

§2º- Os requerimentos podem ser escritos ou orais, nos termos deste Regimento.

Art 179- Representação, é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único- A representação está sujeita a parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

SEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art 180- São imediatamente despachado pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I- a palavra, ou desistência dela;
II- permissão para falar sentado;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

IV-inserção de declaração de voto em ata;
V- observância de disposição regimental;
VI-verificação de votação;
VII-a inserção, em ata, de voto de pesar ou congratulação;
VIII-a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
IX- a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
X-a retirada de outros requerimentos, pelo próprio autor;
XI- a posse de vereador;
XII-a discussão por partes;
XIII-a votação por partes ou no todo;
XIV-a prorrogação do prazo para se emitir parecer' ou para orador concluir seu discurso.
XV- a anexação de matéria idêntica ou semelhante;
XVI-a inclusão, na ordem do dia de proposição apresentada pelo requerente;
XVII-licença a vereador nos termos deste regimento;
XVIII-esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
XIX- destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
XX- a designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou do preenchimento de vaga;
XXI- a constituição da comissão de Inquérito, na forma do artigo 104;
XXII- a convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores ou requerida pelo Prefeito Municipal;
XXIII- o desarquivamento de proposição;

Parágrafo Único- Os requerimentos constantes dos itens I e XIII podem ser orais, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa se escritos.

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

Art 181-Será submetido à discussão e votação o requerimento que solicite:

I- convocação de Diretor Municipal;
II-reunião secreta;
III-retificação de ata;
IV-convocação de Prefeito Municipal;
V-a retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável;
VI-prorrogação do horário de reunião;
VII-alteração da ordem dos trabalhos;
VIII-a reunião conjunta de comissões;
IX-destaque;

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS-MG ·

X-providências junto a órgãos da administração pública;

XI-informaçoẽs às autoridades municipais por intermédio do Prefeito;

XII-a constituição de comissão especial;

XIII-votação por determinado processo;

XIV-deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento Interno e que não se refira a incidentes sobrevindo do curso da discussão;

XV-sobrestamento de proposiçoẽs;

XVI-o adiamento da discussão;

XVII-o encerramento da discussão;

XVIII-a preferência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

XIX- o adiamento da votação.

Parágrafo Único- Nos casos dos incisos XVI a XIX do caput deste artigo, os requerimentos podem ser orais, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa se escritos.

CAPÍTULO VIII
DAS EMENDAS

Art 182- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra:

§1º- As emendas são:
I-supressivas;
II-substitutivas;
III-modificativas;
IV-aditivas;

§2º- emendas supressivas é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§3º- Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denomina-se "substitutivo" quando a altera, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§4º- emenda modificativa é a que altera a proposição modificando-a substancialmente.

§5º- emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§6º- Denomina-se subemenda a emenda apresentada em substituição a outra e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

§7º- Denomina-se emenda de redação a modificativa' que visa sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art 183- As emendas serão apresentadas diretamente à comissão, a partir do recebimento da proposição principal' até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I- por qualquer vereador, individualmente ou com apoiamento;

II-por qualquer de seus membros, individualmente ' ou com apoiamento.

§1º- A emenda somente será tida como de Comissão ' se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e for ela aprovada.

§2º- A apresentação de substitutivo por comissão ' constitui atribuição da qual for competente para opinar sobre o mérito da proposição, ou sobre sua legalidade e legitimidade, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Redação.

Art 184- As emendas serão publicadas e distribuídas em avulsos.

Art 185- Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I- Nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição da República;

II- nos projetos sobre a organização dos serviços' administrativos da Câmara Municipal.

Art 186- O Presidente da Câmara ou de comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho à matéria em discussão ou contrário à norma regimental.No casa de reclamação ou recurso será consultado o respectivo Plenário

TITULO IX
DAS DELIBERAÇOÊS
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art 187- Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

§1º- A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

§2º- O presidente poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seçoẽs ou grupos de artigos, quando for o caso.

Art 188- Será objeto de discussão apenas a proposição constante da ordem do dia

Art 189- Nenhum vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na Tribuna exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado computado no de que este dispoẽ.

Art 190- Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos, procede o 1º secretário a leitura deste, antes do debate.

Art 191- A pauta dos trabalhos organizada pelo presidente, para compor a Ordem do Dia, pode ser alterada.

Art 192- Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§1º- São submetidas a única discussão os requerimentos, representaçoẽs e emendas.

§2º- Entre uma e outra discussão do mesmo projeto medirá o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de reunião extraordinárias, que exijam urgênica e devem se realizar num único dia, ou proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, cujo interstício mínimo será de 05 (cinco) dias.

Art 193- A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a primeira discussão,observado o disposto nos artigos 180,VIII e 181,V.

Art 194- O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria antes que seja efetuado a primeira votação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independentemente de emendas ou pareceres favoráveis.

Art 195- Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer vereador, pode a Câmara sobrestar seu andamento pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art 196-Na segunda discussão, emque só se admitem emendas de redação, são discutidos os projetos e pareceres ou,se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art 197- Não havendo quem deseje usar da palavra , o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, observadas as disposiçoẽs deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

Parágrafo Único- Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim o deliberar.

Art 198- Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o 1º Secretário a leitura de seu inteiro teor.

Art 199- Anunciada a matéria, será dada a palavra' aos oradores para a discussão, nos termos dos artigos 138 , 139,140,141 e 142 deste Regimento Interno.

Art 200- O vereador pode solicitar "vista " de projeto pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

§1º-A "vista" é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, e no máximo de três vezes, cabendo ao presidente fixar o prazo da duração.

§2º-Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 40 (quarenta) dias o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO II
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art 201- Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, mediante requerimento aprovado pelo' Plenário.

Parágrafo Único- O autor do requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

Art 202-Não se admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgênica, salvo se requerido por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

Art 203- Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Parágrafo Único- O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado' se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum,ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

Art 204- Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇOÊS GERAIS

Art 205- As deliberaçoês da Câmara são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo disposição em contrário

Art 206- A votação completa o turno regimental da discussão.

§1º- A cada discussão seguir-se-á votação, ressalvado o processo constante do capítulo VI do título VIII deste Regimento Interno.

§2º- A votação só é interrompida:

I- por falta de "quorum";
II- pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§3º- Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§4º- Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo registrar em ata o nome dos presentes.

§5º-Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido e fazer a comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco para efeito de quorum.

Art 207- A votação de 2/3 (dois terços)dos membros da Câmara Municipal será sempre exigida para aprovação de matéria que tenha por objetivo:

I- emenda à Lei Orgânica do Município;
II- conceder isenção fiscal;
III-decretar a perda de mandato de vereador;
IV-conceder subvençõês a entidades e serviços de interesse público;
V-decretar a perda do mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito;
VI- perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituiçoês legalmente reconhecida como de utilidade pública.

VII-aprovar empréstimos, operaçoês de créditos e acordos externos, de qualquer natureza, dependentes da autorização do Senado Federal.

VIII-recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;

IX- modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez anos;

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

XI- cassar o mandato do Prefeito e do Vereador nos crimes e infraçoẽs sujeitas ao seu julgamento;

XII-designar outro local para as reunioẽs da Câmara;

XIII-instituir ou aumentar tributos;

XIV-reconhecer instituiçoẽs de utilidade pública;

XV- indicação de membro dos Conselhos definidos na Lei Orgânica do Município, observada a legislação específica.

Art 208- Só pelo voto da maioria absoluta da Câmara são aprovadas as proposiçoẽs que tenham por objetivo:

I-Convocação do Prefeito e do Diretor de Departamento;

II-eleição da Mesa, em primeiro escrutínio;

III-fixação da remuneração do prefeito, do vice -' prefeito e dos vereadores;

IV-perda de mandato do vereador nos casos do artigo 46;

V- renovação, no mesmo período anual, de projeto ' de lei rejeitado;

VI-rejeição de veto total ou parcial do Prefeito;

VII-modificação ou reforma do Regimento Interno;

VIII-convocação de reunião secreta;

IX-lei complementar à Lei Orgânica do Município.

Art 209- É permitido ao vereador, após a votação , enviar à Mesa, para publicação em ata, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-lo ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário da Tribuna.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art 210- Três são os processos de votação:

I- simbólico;

II-nominal;

III-secreto.

Parágrafo Único- Assentado, prévia ou regimentalmente, pela Câmara, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art 211- Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposiçoẽs em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores ' que estiverem a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado.

Parágrafo Único- Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

Art 212- O processo nominal de votação será utilizado:

I- Nos casos regimentais em que seja exigido quorum especial;

II-por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador;

III-quando houver pedido de verificação de votação;

§1º- Na votação nominal o primeiro secretário faz a chamada dos vereadores, cabendo ao segundo Secretário a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame.

§2º- Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

§3º- Só poderão ser feitas e aceitas reclamaçoẽs quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art 213-A votação por escrutínio secreto processa-se:

I- nas eleiçoẽs;

II- nos casos dos incisos III,V,X e XI do artigo 207.

III- a requerimento de vereador, aprovado pela Câmara;

Parágrafo Único- Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I- presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na exigência de quorum qualificado, consoante dispositivos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

II-cédulas impressas ou datilografadas;

III- designação de dois vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV- chamada do vereador para votação;

V-colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI- repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;

VII-abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação da coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;

VIII- ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e de votantes;

IX- apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

Art 214-As proposiçoes acessórias, compreendendo inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art 215-A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art 216- Qualquer que seja o processo de votação , aos secretários compete apurar os resultados e, ao presidente,anunciá-lo.

Art 217- Proclamado o resultado da votação, pode ser concedida a palavra ao vereador que a solicitar, para declaração de voto, pelo tempo previsto no artigo 139.

Art 218-Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art 219- Logo que concluída, as deliberaçoes são lançadas pelo presidente nos respectivos papeis, com sua rubrica.

SEÇÃO III
DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

Art 220- A proposição ou seu substitutivo será votado sempre no todo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§1º- As emendas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§2º- Poderá também o plenário deferir a divisão da votação por título, capítulo, seção, artigo, parágrafo e incisos.

§3º- Não será submetida a votos, emendas declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ou financeira e orçamentáriamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art 221- Além de outras regras contidas neste Regimento, serão ainda obedecidas na votação as seguintes normas de precedência ou preferência:

I- a proposta de emenda à Lei Orgânica tem prefe - Rência na votação em relação às proposiçoes em tramitação ordinária;

II- o substitutivo de comissão tem preferência de votação sobre o projeto;

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

III- votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo de comissão, havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem de apresentação;

IV- aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidos, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V- na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI-a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII- entre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as substitutivas, as modificativas, finalmente as aditivas;

VIII- as subemendas serão votadas antes das emendas;

IX- Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondente.

SEÇÃO IV
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art 222- Anunciada uma votação, é permitido ao vereador usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo Único- Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferencia, em cada grupo, ao autor da proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente e ao relator.

Art 223- Nenhum vereador poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou emendas.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art 224- O adiamento de votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento dos líderes ou do autor da matéria.

§1º- O adiamento da votação só poderá ser concedida uma vez e para a reunião seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

§2º- Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de "quorum" deixar de ser apreciado.

§3º-Solicitado, simultâneamente, mais de um adia - mento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§4º- Não admite adiamento de votação a proposição' em regime de urgênica, salvo se requerida por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art 225- Proclamado o resultado da votação é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§1º- Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem' sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

§2º- A Mesa considera prejudicado o requerimento ' quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

§3º-É considerado presente o vereador que requer a verificação de votação ou de "quorum".

§4º-Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§5º- O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§6º- Se a dúvida for levantada contra o resultado' da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art 226- Terminada a votação em segundo ou terceiro turno, os projetos irão à comissão de Redação para redação final.

Parágrafo ÚNico- A redação será dispensada, salvo' se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados sem emendas e nos substitutivos, no mesmo caso.

Art 227- A redação final será elaborada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, salvo requerimento da comissão ' após verificar a impossibilidade dentro deste prazo.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

Art 228- Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e comunicará ao Prefeito Municipal; havendo impugnação, considerar-se-á aceita, em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art 229- A redação final para ser discutida e votada independente:

I- de interstício;
II-da distribuição dos avulsos;
III-de sua inclusão na Ordem do Dia;

Art 230- Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradiçoes ou para aclarar o seu texto.

Art 231- A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o vereador só poderá falar uma vez e por cinco minutos.

Art 232-Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de resolução.

TÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art 233- As proposiçoes de lei e de resolução,após recebidas pela Mesa, permanecerão, sem prejuízo de sua tramitação regimental, dez dias na Secretaria-Geral da Câmara, para o recebimento de sugestoes populares, devendo a Câmara, através da Mesa Diretora, garantir ampla divulgação deste direito, e ressalvadas as matérias que exijam urgência em sua tramitação.

Parágrafo Único- Compete à Secretaria-Geral da Câmara quando indispensável, auxiliar na elaboração das sugestoes apresentadas, objetivando assegurar-lhe a técnica legislativa bem como numerá-las, separadamente, e prestar quaisquer esclarecimentos para a fiel execução do disposto no caput deste artigo.

Art 234- A iniciativa popular também pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal e de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§1º- Na apresentação dos projetos, serão obdecidas as seguintes formalidades:

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

I-a assinatura de cada eleitor deverá vir acompanhada de seu nome completo, e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral.

II- é permitido a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

III- o projeto será protocolado perante a Secretaria Geral da Câmara.

IV- o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

V- em plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem estiver indicado quando da apresentação do projeto;

VI-cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser destinado pela comissão de Constituição, Legislação e Justiça em proposição autônomas, para tramitação em separado;

VII-não se rejeitará,liminarmente, projetos de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeiçoes de técnicas legislativa, aplicando-se, neste caso, a norma prevista no parágrafo único do artigo 226.

VIII- A Mesa designará um vereador para exercer,em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes' ou atribuiçoes conferidas por este regimento interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II
DAS PETIÇOÊS E REPRESENTAÇOÊS

Art 235- As petiçoes, reclamaçoes ou representaçoes de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas municipais, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissoes competentes, desde que:

I- encaminhada por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II-o assunto envolva matéria de competência do colegiado;

Parágrafo Único- O membro da comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório na conformidade do artigo 106, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

Art 236- A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos exposiçoẽs e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associaçoẽs, e sindicatos e demais instituiçoẽs representativas.

Parágrafo Único- A contribuição da sociedade civil poderá, ainda, ser examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art 237- Cada comissão poderá realizar reunião audiência pública com entidade da Sociedade Civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada

§1º- O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis, a juizo da comissão, não podendo ser aparteado.

§2º-caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

Art 238- Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único- Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art 239- Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credênciar seus profissionais perante a Mesa, para o exercício das atividades jornalísticas, de divulgação e informação, pertinentes à Casa e a seus membros.

§1º- somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensas credenciados.

§2º- O credenciamento de que trata o caput deste artigo não constituirá, em qualquer tempo e sob qualquer título, ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara.

CAPÍTULO IV
DA TRIBUNA LIVRE

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

Art 240-Qualquer cidadão signatário de projeto de lei de iniciativa popular, poderá usar da palavrar durante as reunioẽs ordinárias, no horário destinado aos oradores inscritos, para defendê-lo, desde que se inscreva em lista especial, na secretaria da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, e observado o disposto no artigo 137 § 3º deste Regimento Interno.

§1º- Somente poderão se inscrever, para fazer uso da palavra em cada reunião, no máximo dois oradores.

§2º- Não será permitido ao orador o uso da palavra para manifestaçoẽs de caráter político-partidárias.

§3º- Não será permitido o uso da Tribuna ao orador que estiver usando traje inconveniênte ou com indícios de embriaguês.

§4º- Cada orador terá o tempo destinado neste Regimento Interno ao orador inscrito.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇOẽS FINAIS

Art 241- Os projetos de código obedecerão as seguintes disposiçoẽs especiais:

I-apresentado, o presidente comunicará o fato ao Plenário e nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre o projeto e as emendas;

II- A comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias, a partir de sua constituição, para eleger seu Presidente e vice-presidente;

III-o presidente da comissão designará, em seguida o relator;

IV-as emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte dias, contados da instalação desta, e encaminhada, na medida em que forem oferecidas, ao Relator;

V-Após encerrado o período de apresentação de emendas, o relator terá o prazo de dez dias para entregar seus pareceres inclusive sobre as emendas;

VI-a comissão terá o prazo de dez dias para discutir e votar o projeto e os pareceres;

VII-publicados e distribuídos os avulsos, o projeto e as emendas serão incluidas na Ordem do Dia da reunião subsequente;

VIII- aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à comissão especial, que terá dez dias para elaborar a redação final;

IX- publicada e distribuído os avulsos, a redação final será votada independente de discussão.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG

Art 242- A requerimento de vereador ou de Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos no artigo anterior poderão ser:

I- prorrogados até o dobro

II- suspensos,sem prejuízos dos trabalhos da comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art 243- Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Art 244- O Prefeito pode comparecer, sem direito à voto às reunioẽs da Câmara;

Parágrafo Único- A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento

Art 245- Os Diretores de Departamentos podem, também, ser convocados a prestar esclarecimento à Câmara ou a qualquer de suas comissoẽs, o que será feito por intermédio de requerimento aprovado.

Parágrafo Único- A falta de comparecimento do Diretor, sem justificativa razoável, será considerada crime de responsabilidade, cabendo ao presidente da Câmara promover a instauração do procedimento legal cabível, nos termos da legislação federal.

Art 246-O Diretor de Departamento, espontâneamente e desde que formalmente requerido à presidência, poderá comparecer perante a Câmara ou a qualquer de suas comissoẽs, para expor e discutir projeto de lei ou resolução relacionado com o seu serviço administrativo.

§1º- No caso de comparecimento espontâneo, o Diretor de Departamento usará da palavra no expediente, devendo apresentar ao Presidente da Câmara, até a véspera da reunião em que pretender se apresentar, sumário da matéria que tratará, para distribuição aos vereadores .

§2º- O Diretor de Departamento terá o prazo de trinta minutos, improrrogáveis, para sua explicação.

Art 247- Para receber esclarecimento e informaçoeẽs de Diretor de Departamento, a Câmara pode interromper os seus trabalhos, desde que somente do expediênte, caso em que será permitida, excepcionalmente, a prorrogação após os esclarecimentos.

Parágrafo Único -Enquanto em Plenário, o Diretor de Departamento fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art 248- Aprovado requerimento de convocação do prefeito ou do Diretor de Departamento, os vereadores, dentro ' de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa as '' questões sobre as quais pretendem esclarecimento.

Art 249- A correspondencia da Câmara é assinada pelo presidente, que corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art 250- As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através' de portarias.

Art 251- O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução, de iniciativa ' de vereador, da Mesa ou Comissão, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§1º- O projeto, após publicado e distribuído em ' avulsos, será encaminhado à Comissão Especial, nomeada para a ele emitir parecer.

§2º- A Comissão terá o prazo de vinte dias para ' emissão de parecer, devendo as emendas serem apresentadas durante este período, na própria comissão.

§3º- Na hipótese de apresentação de emendas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão deverá sobre elas emitir parecer em dez dias, improrrogáveis.

§4º-A tramitação ulterior obedecerá o previsto no artigo 204 deste Regimento Interno.

Art 252- A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificaçoẽs que tenham sido feitas no Regimento.

Art 253- A Mesa, providenciará, no início de cada ' exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluçoẽs publicadas no ano anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Art 255- Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arinos, entra em vigor na data de sua publicação.

Art 256-Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara, 05 de novembro de 1991

ANTONIO CARNEIRO VALADARES
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Arinos, 30 de agosto de 1991

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS-MG ·

Senhores vereadores,

Apraz-nos submeter ao superior entendimento dos nobres parlamentares, o projeto de Resolução Nº 007/91 em substituição ao ao Projeto de Resolução Nº 002/91, de 29.04 1991 e de autoria desta Mesa Diretora.

A substituição se dá, senhores vereadores, a pedido de membros deste poder e após orientação de nossa assessoria legislativa, na pessoa do senhor Paulo Gilberto Alves de Souza, por acharem que o projeto em tramitação não corresponde com a realidade do nosso Município

Portanto, esperando contar com o constumeiro apoio de Vossas Excelências, renovo-lhes protestos de elevado respeito, permanente estima e admiração.

ANTONIO CANEIRO VALADARES
VEREADOR PRESIDENTE

ALCIDES RODRIGUES DE SOUZA
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

VEREADORA ZINA CARNEIRO VALADARES RODRIGUES
1ª SECRETÁRIA

MANOEL FONSECA RODRIGUES
VEREADOR 2º SECRETÁRIO